



INFORMAÇÃO

N.º
055/17/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

*Adjudica-se, nos termos da
informação*

16.03.17 p.

ASSUNTO: Ajuste Direto para: "Prestação de serviços para a elaboração do projeto de execução da Rede Ciclável Urbana de Cantanhede - 1.ª Fase" - AD-CCP-ABS n.º 48/2017

RELATÓRIO FINAL

Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por despacho superiormente proferido na data de 07/02/2017 e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes.

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado.

O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 15 de março de 2017, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no "Relatório Preliminar", datado de 08 de março de 2017, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, isto é a apresentada pela empresa **Proengel - Projectos de Engenharia e Arquitectura**,





Lda., pelo valor global de **12.500,01 €** (doze mil e quinhentos euros e um cêntimo) + **IVA a 23% = 15.375,01 €** (quinze mil trezentos e setenta e cinco euros e um cêntimo).

Importa salientar que o procedimento a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos) do procedimento, nomeadamente considerando que os trabalhos objeto da prestação de serviços terão que seguir a metodologia de trabalho adotada, que contempla o conjunto de fases do processo, a executar nos prazos indicados, de acordo com o que se resume:

→ **Fase 1** - Projetos de Execução, a executar no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;

→ **Fase 2** - Resposta aos esclarecimentos de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

→ **Fase 3** - Resposta aos erros e omissões de acordo com o definido no Programa de Procedimento da empreitada;

→ **Fase 4** - Assistência Técnica, a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos.

Também se ressalva que a prestação de serviços contempla a aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projetos, sendo que o valor global inclui as taxas de aprovação nas respetivas entidades, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações, bem como a coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos.

Por fim, também se indica que no presente procedimento se deve considerar que para o custo total da intervenção o Município de Cantanhede tem um valor máximo de **504.009,00 € (quinhentos e quatro mil e nove euros)**, acrescidos de IVA à taxa de 6%.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 25% do total dos honorários devidos com a celebração do Contrato e contra a entrega de Caução de igual valor;

→ **2.ª Prestação:** 55% do total dos honorários devidos com a aprovação do Projeto de Execução pela entidade adjudicante;





→ **3.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos com a entrega das respostas aos erros e omissões decorrentes do procedimento concursal de empreitada;

→ **4.ª Prestação:** 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a "Receção Provisória" da respetiva obra.

No caso de se optar pelo não recebimento da 1.ª prestação, esta só será paga com a 2.ª prestação, dispensando-se então a apresentação da Caução, sendo que após a adjudicação deverá o adjudicatário deverá comunicar a este Município qual a opção escolhida.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

O procedimento irá onerar o orçamento de 2017 e de 2018, onde a despesa se encontra previamente cabimentada na **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 252 2016/12 2** - "Projeto para Rede Ciclável Urbana de Cantanhede" e **Rúbrica Orçamental 02 070113** - "Investimentos Incorpóreos", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, sob o número **RI Concurso 483/2017, de 07/02/2017**, que considera a distribuição plurianual do preço base face ao plano de pagamentos previsto que contempla então, no ano de 2017, 90% do total dos honorários e considera na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2018, a parte do valor considerado para o referido ano, diga-se os 10% do total dos honorários devidos pela Assistência Técnica em obra, pagos com a "Receção Provisória" da respetiva obra, sendo que aquando da celebração do contrato, se procederá à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo e que face aos valores de adjudicação a distribuição é então a que se resume:

→ **Ano de 2017 - 11.250,01 € + IVA a 23% = 13.837,51 €** (90% do total dos honorários);

→ **Ano de 2018 - 1.250,00 € + IVA a 23% = 1.537,50 €** (10% do total dos honorários).

Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus





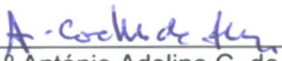
encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 16/12/2016.

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 16 de março de 2017

O Júri,


Eng.º António Adelino C. de Abreu
(Diretor do D.O.U.)


Eng.ª Anabela Barosa Lourenço
(Chefe da D.O.M.)


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes
(Chefe da D.F.A.)

DFA	Elaborado
	